



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

PARECER DE DECISÃO DE IMPUGNÇÃO

O impetrante JLM DE ALMEIDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 86.960.721/0001-69, impugna a manifestação jurídica dos termos do Edital do PE 29/2016, cujo objeto do certame é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, para transporte de servidores, colaboradores, corpo acadêmico e materiais da Universidade Federal do Piauí nos Campi Ministro Petrônio Portela (Teresina), Professora Cinobelina Elvas (Bom Jesus), Ministro Reis Veloso (Parnaíba), Senador Helvidio Nunes (Picos), Amilcar Ferreira Sobral (Floriano/PI), Colégio Técnico de Floriano e Colégio Técnico de Bom Jesus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual.

De acordo com o Edital do PE 29/2016 que "até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital". Ressalta-se que a abertura do pregão está prevista para o dia 23/02/2017 às 10:30h (horário de Brasília) e a impugnação por meio eletrônico ocorreu no dia 17/02/2017, sendo assim a impugnação é tempestiva e motivada.

A Comissão de Licitação da UFPI discorre o seguinte:

Sabendo-se que a Lei 8.666/1993 regula o seguinte:

Art. 21º § 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, **inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.**

Assim, para elucidar qualquer dúvida:

1) quando na especificação dos veículos se disse o termo "NOVO" dever-se-á entender que palavra "NOVO" trata-se de VEÍCULO 0 KM ou podendo ser veículos com ano de fabricação entre 2016 e 2017, contanto que o modelo dos veículos sejam 2017. O mesmo deverá ser aplicado para os itens 1 e 2 do objeto do referido edital.

2) quanto ao segundo fato elencado na solicitação de impugnação que tratou do critério para a renovação dos veículos, cumpre esclarecer que é interessante para a funcionalidade da prestação de serviço que os veículos disponibilizados ao completar 100.000 km rodados/ou 02(dois) anos de utilização sejam prontamente substituídos. Visando assim a manutenção da segurança durante a utilização dos serviços.

Confere-se que a elucidação sobre as questões levantadas na impugnação é sem prejuízos à competição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.018761/2016-31
Rubrica _____

Tem-se no §3º do Art 43 da Lei 8.666/1993, que é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. Sendo assim, são cabidos os avisos/esclarecimentos/impugnação já publicados. Assim tem-se que o Edital e seus avisos/esclarecimentos/impugnação publicados atendem a legislação.

Note-se que as propostas das licitantes competidoras serão formuladas conforme define o Edital do PE 29/2016 embassando-se nos entendimentos que foram já publicados, e que para o julgamento objetivo da proposta serão observados os critérios que estão disposto no referido.

Ressalta-se que os Avisos/Esclarecimentos/Impugnações vinculam-se ao Edital, sendo públicos para todos os interessados, sendo que é responsabilidade do licitante acompanhar prontamente a licitação. Assim, tanto o julgamento objetivo da proposta quanto a habilitação realizar-se-ão à luz do pleno atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Enfatiza-se que esta Administração já está com urgência na contratação do objeto do Edital PE 29/2016, correndo o risco de ficar descoberta dos serviços em caso de novos prazos para reabertura de licitação, acarretando assim prejuízos incabidos a IES, e prejudicando a normalidade das atividades desenvolvidas para o pleno atendimento dos serviços públicos por esta IES oferecidos e o adequado funcionamento, o que implica no impacto ao pleno atendimento do interesse público.

Resta salientar que a atual situação da UFPI requer tomadas de decisões emergenciais. Desta forma, é razoável, considerando o princípio da finalidade pública, manter-se a data de abertura do certame, mantendo o Edital com os entendimentos prestados nos Avisos/Esclarecimentos/Impugnações.

Cumprе mencionar que na abertura da sessão, esta IES alerta aos licitantes da responsabilidade de acompanhar os Avisos/Esclarecimentos/Impugnações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, segurança da contratação e finalidade pública, juntamente com a equipe de Pregoeiros, considerando o pedido da impugnação: "*Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente e elaborado novo edital contemplando a descrição faltante para que todos os licitantes possam concorrer em iguais condições*" informa que os AVISOS/ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES se vinculam ao EDITAL, e, portanto, serão analisadas as propostas considerando os entendimentos que ora foram publicados por meio dos AVISOS/ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES.

Layzianna Maria Santos Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da UFPI

Teresina-PI, 16 de Fevereiro de 2017.